



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 17/04/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3003, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica instituído no Município, o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único: O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei em 2018 correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0114.2041- Manutenção do Programa de Integração Tributária

3.3.3.90.31.00.00- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas. Desp. (117)

3.3.3.90.31.99.00- Outras premiações (1374)

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. (120)

3.3.3.90.39.99.07 – Serviços culturais (2576)

Recurso 0001 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 17 / 04 / 18
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º - O Município anualmente fará inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, dotações orçamentárias com créditos suficientes para custear as despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 5º - A premiação referida nesta lei será definida anualmente através da edição de decreto.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.900, de 02 de maio de 2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BASSANO, RS, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 17/04/18
Através de lucival
Secretário Municipal da Administração

Mensagem nº 21/2018

Nova Bassano, 02 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, tem por objetivo dar continuidade a Plataforma Nota Fiscal Gaúcha pela adesão do PIT-Programa de Integração Tributária.

Através dessa Plataforma a Secretaria Municipal da Fazenda buscou melhorar indicadores de retorno para o Município e parcerias com entidades que atendam pilares de revitalização do retorno para o Município como:

- * aumento da arrecadação de tributos;
- * aumento do seu valor adicionado para formação do índice de ICMS;
- * Valores destinados a entidades do Município via plataforma;
- * Melhoria na participação cidadã.
- * No período de junho de 2017 a março de 2018 melhoramos consideravelmente o aumento da emissão de documentos fiscais no comércio do Município, sendo 30,65%.
- * Retorno às entidades do Município com recursos vinculados a Nota Fiscal Gaúcha:

- Hospital de Nova Bassano....R\$ 10.724,13;
- Colégio Pe. Colbachini.....R\$ 6.257,73;
- APAE.....R\$ 9.737,36

Para 2018/2019 faz-se necessário renovar o Convênio para dar continuidade ao projeto de revitalização de recursos com parcerias que viabilizem o aumento de arrecadação e fortaleça o comércio do Município.

Pelos motivos acima expostos aguardamos aprovação do Projeto de Lei apenso e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Justificativa

Dar continuidade a Plataforma Nota Fiscal Gaúcha pela Adesão do PIT-Programa de Integração Tributária em janeiro deste ano de 2017 pela Secretaria da Fazenda do Município, através da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha, a Secretaria Municipal da Fazenda buscou melhorar indicadores de retorno para o Município e parcerias com entidades que atendem pilares de revitalização do retorno para o Município como:

- Aumento da arrecadação de tributos ;
- Aumento do seu valor adicionado para formação do índice de ICMS;
- Valores destinados a entidades do Município via plataforma ;
- Melhoria na participação Cidadã ;

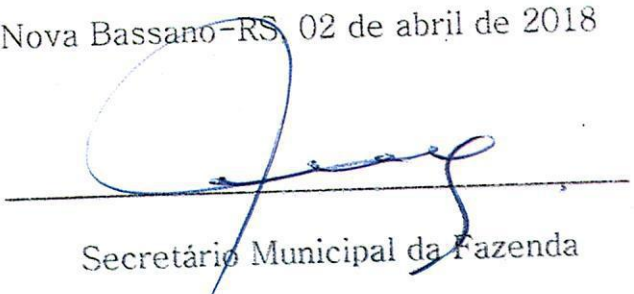
Para o período junho 2017 à março 2018 melhoramos consideravelmente o aumento de emissão de documentos fiscais no comércio do Município em 30,65% .

Retorno as entidades do Município de Nova Bassano com recursos vinculados a Nota Fiscal Gaúcha:

- | | |
|----------------------------|--------------|
| • Hospital de Nova Bassano | R\$10.724,13 |
| • Colégio P.P.Colbachini | R\$ 6.257,73 |
| • APAE | R\$ 9.737,36 |

Para 2018/2019 precisamos renovar o convênio para dar continuidade ao projeto de revitalização de recursos e do comércio do Município, com parcerias que viabilizem o aumento de arrecadação do Município e fortaleça o comércio do Município.

Nova Bassano-RS, 02 de abril de 2018


Secretário Municipal da Fazenda

Ivanor Franceschetti



PROJETO DE LEI Nº 21/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da Despesa com o Projeto de Lei nº 21/2018 que Institui o Programa de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

04.01.....	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.129.0114.2041.....	Manutenção Programa Integração Tributária	
3.3.3.90.31.00.00.....	Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desp. (119).	R\$ 10.000,00
3.3.3.90.31.99.00.....	Outras Premiações (1374)	
3.3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros – P.J. (120).	R\$ 20.000,00
3.3.3.90.39.99.07.....	Serviços Culturais (2576)	
Recurso.....	0001 – Recurso Livre;	

Data: 02/04/2018.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 21/2018 Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 21/2018.	3.3.3.90.31.00.00	Livres
	3.3.3.90.31.99.00	Livres
	3.3.3.90.39.00.00	Livres
	3.3.3.90.39.99.07	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 02 de Abril de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA